



Processo nº	15.971-9/2015
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Altera a Resolução Normativa nº 14/2007 e institui o Colegiado de Membros e dá outras providências
Relator Nato	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	30-6-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2015 – TP

Altera a Resolução Normativa nº 14/2007 e institui o Colegiado de Membros e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, VI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º da Resolução nº 14/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, integrado, por 07 (sete) Conselheiros, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo o território do Estado de Mato Grosso, tem sua competência definida nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Complementar nº 269/2007, possuindo a seguinte estrutura organizacional básica:

- I.** Tribunal Pleno;
- II.** Primeira Câmara;
- III.** Segunda Câmara;
- IV.** Presidência;
- V.** Vice-Presidência;
- VI.** Corregedoria-Geral;
- VII.** Conselheiros;
- VIII.** Conselheiros Substitutos;



IX. Ministério Público de Contas;

X. Mesa Diretora;

XI. Colegiado de Membros;

XII. Área Técnica Programática;

XIII. Área de Gestão;

XIV. Ouvidoria-Geral

Art. 2º. O artigo 21 da Resolução Normativa 14/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ...

XIX. Decidir as questões administrativas, ou a seu critério, considerando a relevância da matéria, submetê-la à Mesa Diretora, ao Colegiado de Membros ou ao Tribunal Pleno para apreciação, por si ou por meio de relator, resguardados os casos de competência da Corregedoria-geral; (NR)

LII. Convocar e presidir o Colegiado de Membros, homologando as atas das respectivas reuniões”.

Art. 3º. A Resolução Normativa 14/2007 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“COLEGIADO DE MEMBROS

Art. 108-A. Integram o Colegiado de Membros os Conselheiros, os Conselheiros Substitutos e os Procuradores de Contas.

Art. 108-B. O Presidente do Tribunal de Contas presidirá o Colegiado de Membros, podendo convocar qualquer Conselheiro, Conselheiro Substituto ou Procurador de Contas para as suas reuniões.

Parágrafo único. A forma como o Colegiado de Membros se reunirá será definida pelo Presidente, considerando os temas a serem tratados.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE MEMBROS



Art. 108-C. É competência do Colegiado de Membros, deliberar sobre matérias de natureza administrativa, sempre que o Presidente entender conveniente e oportuna a manifestação do respectivo Colegiado.

Art. 108-D. O Colegiado de Membros reunir-se-á sempre que houver convocação, independente de *quorum*.

Art. 108-E. As deliberações do Colegiado de Membros serão lavradas em atas administrativas, para efeitos de registro, e homologadas pelo Presidente.

§ 1º. A fim de atribuir conteúdo normativo às atas, o Presidente deverá submetê-las à apreciação do Tribunal Pleno por meio de Decisão Administrativa.

§ 2º. Depois da deliberação plenária, as matérias contidas nas atas administrativas, que não possuam caráter sigiloso, deverão ser destacadas em expediente apartado, e divulgadas no âmbito do Tribunal, a critério do Presidente”.

Art. 4º. Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.



Processo nº 15.971-9/2015
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Altera a Resolução Normativa nº 14/2007 e institui o Colegiado de Membros e dá outras providências
Relator Nato Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 30-6-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2015 – TP

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 30 de junho de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS – Relator Nato
Presidente

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador Geral de Contas